



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SERVIÇO DE PROTOCOLO**  
**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS**

**REQUERIMENTO**

Assunto.....: Recurso Administrativo  
Subassunto....: Recurso Administrativo  
No.Processo...: 2020/07/007031  
Data Protoc....: 03/07/2020  
Hora.....: 12:10  
Requerente.: TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA  
Numero.....: 1320  
Complem.....:  
Bairro.....: Centro  
CEP.....: 1  
Cidade.....: Curitiba  
Logradouro.....: Borges de Medeiros Dr. Reynaldo Machado  
e-mail.....: comercial@tecprinters.com.br  
Senha para Consulta na Internet: S2QNPG3  
Endereço para consulta: <http://triumfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>

Encaminha Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial nº46/2020,  
conforme documentos em anexo.

Fone:..... 980186199

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Triunfo, 03 de julho de 2020

---

Assinatura do Requerente

À PREFEITURA DE TRIUNFO/RS

Sr. Pregoeiro e Ilma. Comissão,

Ref.: Pregão Presencial, nº 46/2020 - SRP.

**TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 00.809.489/0001-47, sediada na Rua Dr. Reynaldo Machado, n. 1.320, CEP 80.215-242, Curitiba, Paraná, vem, respeitosamente, por seu procurador que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, interpor

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do r. Sr. Pregoeiro e Ilma Comissão julgadora, que desclassificou a ora Recorrente do certame, conforme as razões adiante aduzidas.

### 1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, deve-se enaltecer a tempestividade do presente recurso, eis que respeitado o prazo de 03 (três) dias, conforme a disposição do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 e item 5.1.1 do Edital.

A Recorrente informou que possuía interesse em recorrer em 30/06/2020 (terça-feira), e, portanto, o prazo para interposição do presente se finda em 03/07/2020 (sexta-feira).

Sendo assim, demonstrada a tempestividade do presente recurso, deverá este d. Órgão proceder com seu recebimento e análise, nos termos da fundamentação exposta a seguir.

## 2. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

Analisando o processo administrativo em questão, conclui-se que a Recorrente foi desclassificada do certame por, supostamente, apresentar proposta para o objeto de item 02 em desacordo com o Edital (Ata da sessão pública, fls. 2).

Contudo, não consta da decisão de desclassificação da Recorrente o fundamento da desclassificação. Não foi apontada a razão do não atendimento da proposta comercial da Recorrente. Respeitosamente, tem-se que tal decisão, genérica, em inobservância do princípio do julgamento objetivo, dentre outros, é irregular.

Demais disso, conforme restará, indene de dúvidas, demonstrado, o equipamento, EPSON WF-C5790, ofertado pela Recorrente para atendimento do objeto de item 02 do Edital, cumpre, pormenorizadamente, com todas as disposições do instrumento convocatório, e, assim sendo, é mister seja a decisão de desclassificação da Recorrente, anulada, sob pena de violação da Constituição Federal, da Lei, do Edital, do entendimento do Tribunal de Contas da União e dos princípios que norteiam o procedimento licitatório.

Explica-se.

O Edital é claro em consignar, no item 11.4.1, que as propostas que não atenderem às exigências do Edital serão desclassificadas.

Sobre o julgamento da proposta comercial, assim estabelece o artigo 4º, X, da Lei 10.520/2002:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...)*

*X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;*

# tecprinters

A Recorrente atendeu ao Edital, e, por isso, não poderia ter sido desclassificada do certame.

É cediço. O julgamento da proposta comercial deve se dar conforme os critérios objetivos definidos no Edital, sendo vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, atentar contra o princípio da igualdade entre os licitantes.

Assim se manifesta o artigo 44, § 1º, da Lei 8.666/93:

*Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.*

Veja-se. O artigo 45, da Lei 8.666/93, estabelece que o julgamento da proposta deve ser objetivo, devendo a Comissão ou o responsável realizá-lo: i) em conformidade com os tipos de licitação; ii) de acordo com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório; e iii) de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. Assim consta:

*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

É evidente a ilegalidade da decisão recorrida, que não constou a motivação para o ato. Vejamos (Ata da sessão pública, fls. 2):

www.TECPRINTERS.com.br

CWB - PR +55 41 3202.7917

FLN - SC +55 48 3220.0277

POA - RS +55 51 2103.1088

■ f i @tecprinters

# tecprinters

A empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA apresentou propostas para o item 02 em desacordo com o Edital, ficando assim desclassificado o referido item na sua proposta.

Não consta da decisão o motivo, de forma objetiva, da desclassificação! O ato administrativo de desclassificação da Recorrente não foi motivado. Houve violação do princípio da motivação dos atos administrativos.

Pugna-se seja observado o artigo 37, XXI, da Constituição Federal. O processo de licitação pública deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

A decisão recorrida é eivada de vício insanável, e, como tal, deve ser anulada, nos termos da Súmula 473 do STF, sob pena de nulidade não apenas do processo licitatório em comento, mas, também, de eventual contrato deste decorrente (art. 49, Lei 8.666/93). Deve-se retornar à fase de julgamento e classificação das propostas!

A jurisprudência corrobora para o entendimento:

*REPRESENTAÇÃO. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA. (...). **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.** (...). **DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME E DOS ATOS DELE DECORRENTES.** (...) não tendo se pronunciado quanto aos erros apontados na avaliação da proposta apresentada pela empresa Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda. (CC&P), **nem justificado, de maneira objetiva**, os descontos de pontuação na nota da proposta técnica da empresa Calix Propaganda Ltda.. Também não **explicitou** a soma que resultou no valor final de cada item da pontuação expressa na planilha de julgamento para todos quesitos das propostas das referidas empresas, requerida em diligência ao CFQ. 25. **Desse modo, não houve motivação e transparência suficiente no julgamento do recurso de forma a possibilitar a apreciação da objetividade da avaliação e da atribuição de pontos às propostas técnicas.** (...) cumpre assinar prazo para que o Conselho Federal de Química promova a **anulação da Concorrência 3/2018 e dos atos dela decorrentes e informe ao Tribunal as medidas adotadas.** (TCU - RP: 00909220196, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 03/07/2019, Plenário).*

www.TECPRINTERS.com.br

CWB - PR +55 41 3202.7917

FLN - SC +55 48 3220.0277

POA - RS +55 51 2103.1088

■   @tecprinters

No mesmo sentido:



# tecprinters

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA Autos nº. 0000263-28.2017.8.16.0127 Recurso: 0000263-28.2017.8.16.0127 (...). **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2017. (...) APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA SUBJETIVA E AUSÊNCIA DA DEVIDA MOTIVAÇÃO DA DECISÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS. ARTS. 44, §1.º E 45 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993. RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE DECISÃO FORMAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA PARA DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DO CERTAME. SENTENÇA CONFIRMADA. (...)** A sentença reexaminanda possui os seguintes fundamentos: (...) Neste aspecto, com arrimo nas informações prestadas, sobressai ainda mais evidente a **violação ao devido processo legal, à ampla defesa e as regras instituídas pelo próprio edital**. Como apontado, houve flagrante **violação de princípios instituídos pela Lei n.º 8.666/1993, merecendo especial destaque a violação aos princípios da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo**. Isto porque a afronta aos citados princípios pode ser apontada tanto na **inobservância às regras estabelecidas no edital** no que toca a reprovação dos produtos, quanto no **injustificado desvio procedimental** relativo ao recebimento do recurso apresentado pela parte impetrante. (...). Destaca-se que as informações obscuras e genéricas dizem respeito aos itens que foram desclassificados. Evidentemente, aqueles itens em que houve a aprovação, **não há interesse privado ou público na anulação do certame**. Fere de morte dispositivos da lei de regência dos processos licitatórios, em especial: **'Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. § 1.º É vedada a utilização de o qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes'. ... 'Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle'. Ora, se não há critério objetivo a ser seguido por ocasião do julgamento das propostas, ficando assim explícito o subjetivismo do julgamento, não pode o mesmo se convalescer a ponto de ser reputado válido por inobservância da estrita legalidade que lhe é imposta**. No que concerne à lisura do julgamento cuja caracterização demanda do atendimento de critérios objetivos bem definidos no edital, anote-se o escólio de Hely Lopes Meirelles: 'Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o quê se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e 45)' [1] **Como constatado, o certame em voga é marcado justamente pela contrariedade do procedimento adotado em**

www.TECPRINTERS.com.br

CWB - PR +55 41 3202.7917

FLN - SC +55 48 3220.0277

POA - RS +55 51 2103.1088

■ f i @tecprinters

TP

# tecprinters

**contraponto aos requisitos básico de validade, ou seja, é marcado justamente pela subjetividade que se busca repelir pelo estrito cumprimento da lei e dos princípios aplicáveis à espécie. A desclassificação dos produtos apresentados pelo impetrante foi feita mediante o emprego de conceitos vagos e genéricos, que não justificam tampouco expõem a verdadeira motivação que deu ensejo à reprovacão.** Neste aspecto, os próprios impetrados confirmam as irregularidades constatadas, com a justificativa apresentada de que as reprovações decorreram do emprego de análise sensorial promovida por servidor público com lastro em características qualitativas que não foram observadas, porém, foi incapaz de enunciar objetivamente quais características seriam estas, além de que, ainda que eventualmente apontadas, não encontram confirmação no edital. **Portanto, firma-se como premissa a inobservância da lei e dos princípios de regência imperiosas à validação do certame, razão pela qual impõe-se sua anulação.** Em decorrência da anulação que atingiu justamente os produtos que foram desclassificados, não é possível cogitar-se de qualquer aproveitamento do ato, sendo necessária a realização de nova licitação. **Deste modo, o caso recomenda a concessão definitiva da segurança**” (mov. 70.1). **A decisão deve ser confirmada.** (...) A corroborar, o seguinte julgado desta Câmara: “DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DE FORMA DIFERENTE DO PREVISTO NO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. a) **A licitação é um procedimento formal, regulamentado por normas de caráter objetivo resguardada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, às quais o administrador está adstrito, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.** (...) PROVIMENTO” (ApCível n.º 1.276.644-2, Rel. Des. Leonel Cunha, j. em 25.11.2014, destacou-se). Por fim, também evidente a irregularidade no procedimento licitatório pela ausência de decisão ao recurso administrativo interposto pela impetrante, emitindo-se somente mov. 1.1, p. 05º parecer jurídico de , o qual, evidentemente, não possui caráter decisório, havendo violação ao princípio do devido processo legal. Nessas condições, impõe-se confirmar a sentença em sede de reexame necessário. É como voto. III – **DISPOSITIVO ACORDAM** os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **por unanimidade de votos, em confirmar a sentença em sede de reexame necessário.** Acompanham o voto do Relator os Desembargadores Nilson Mizuta e Carlos Mansur Arida. Presidiu o julgamento Nilson Mizuta, com voto. Curitiba, 25.09.2018. Des. Xisto Pereira – Relator. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 275.[1] (TJPR - 5ª C.Cível - 0000263-28.2017.8.16.0127 - Paraíso do Norte - Rel.: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira - J. 25.09.2018) (TJ-PR - REEX: 00002632820178160127 PR 0000263-28.2017.8.16.0127 (Acórdão), Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, Data de Julgamento: 25/09/2018, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/09/2018).

www.TECPRINTERS.com.br

CWB - PR +55 41 3202.7917

FLN - SC +55 48 3220.0277

POA - RS +55 51 2103.1088

■ f i @tecprinters

tp

# tecprinters

A decisão de desclassificação da Recorrente atenta, também, contra o interesse público, já que a Recorrente foi ilegalmente excluída da fase de lances verbais e sucessivos! Conforme consta da ata da sessão pública (fls. 3), não houve disputa para o objeto de item 02. É flagrante o prejuízo ao Erário!

Demais disso, é cediço. O artigo 41, da Lei 8.666/93, estabelece que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

A Recorrente não descumpriu com o Edital, e, por isso, não poderia ser desclassificada do certame.

A inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inclusive, constitui causa de nulidade do procedimento licitatório.

Assim se manifesta a jurisprudência:

**REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ARTIGO 41 DA LEI Nº 8.666/1993. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. NULIDADE DO ATO COATOR. A LEI Nº 8.666/93, EM SEU ART. 41, PRECEITUA QUE "A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA". A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É PRINCÍPIO ESSENCIAL, CUJA INOBSERVÂNCIA CAUSA A NULIDADE DO PROCEDIMENTO. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA. (TJPR - 4ª C. Cível - 0013391-44.2019.8.16.0031 - Guarapuava - Rel.: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - J. 11.03.2020) (TJ-PR - REEX: 00133914420198160031 PR 0013391-44.2019.8.16.0031 (Acórdão), Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Data de Julgamento: 11/03/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12/03/2020).**

www.TECPRINTERS.com.br

CWB - PR +55 41.3202.7917

FLN - SC +55 48 3220.0277

POA - RS +55 51 2103.1088

■ f @tecprinters



Caso a decisão de desclassificação da Recorrente não seja anulada – o que se argumenta em homenagem ao princípio da eventualidade – restará violada a Constituição Federal, a Lei, o Edital, o entendimento jurisprudencial, o interesse público, bem como o princípio constitucional da isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, finalidade, motivação dos atos, dentre outros.

## 2.1 DO ATENDIMENTO DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA RECORRENTE

Consta da ata da sessão pública (fls. 2) que a Recorrente foi desclassificada por apresentar proposta “*para o item 02 em desacordo com o Edital*”.

Sem razão, contudo.

O equipamento ofertado pela Recorrente, EPSON WF – C5790, para atendimento do objeto de item 02, cumpre com todas as exigências do Edital, sendo, inclusive, superior ao requerido.

O catálogo do equipamento (Documento 1) é claro em demonstrar o pleno cumprimento das exigências técnicas.

Segue, abaixo, quadro comparativo das exigências do Edital com as atribuições técnicas do produto EPSON WF – C5790, ofertado pela Recorrente:

# tecprinters

TIPO 2 — Impressora tipo Multifuncional PB — TamanhoA4 Carta	EPSON WF-C5790
Quantidade: 120 Unidades	Ok
. Tecnologia: Jato tinta pigmentada;	Ok
. Tanque de tinta original do equipamento, não podendo o mesmo ser qualquer tipo de adaptação.	OK
. Impressão monocromática (P&B);	OK
. Velocidade de impressão mínima: 34 ppm A4 ou carta;	34 ppm
. Velocidade de cópia mínima: 22 ppm A4 ou carta;	22 ppm
. Conectividade: placa de rede interna padrão Ethernet 10/100/1000, USB, Wireless	Ok
. Digitalizar para PC, Nuvem, (incluindo e-mail), PDF, dispositivo de memória e digitalize para pasta em rede/FTP o Resolução mínima de digitalização 1.200 x 2.400 dpi;	OK
. Resolução mínima de impressão 1.200 x 1.200 dpi;	OK
. Impressão em frente e verso de forma automática.	Ok
. Alimentador automático de documentos com capacidade mínima para 50 folhas com duplex automático.	50 folhas
. Vidro de Originais tamanho A4	Ok
. Linguagens de descrição de página: PCL 5a, PCL 6, Adobe PostScript3 original ou emulados;	Ok
. Compatibilidade com sistema operacional Windows Server 2008/Server 2012/XP/7/8/10, Mac OSX 10.5 ou posterior	Ok
. Capacidade de impressão em tamanhos A4, carta e ofício;	Ok
. Deve aceitar os seguintes tipos de papel: papel comum, reciclado e etiquetas;	OK
. Ciclo mensal máximo de produção para 30.000 mil folhas;	45.000
. Tensão Bivolt;	Ok

Sobre o kit de suprimento de impressão extra exigido (fls. 30, Edital), consta, às fls. 2, do catálogo (Documento 1), o atendimento, vez que o equipamento conta com bolsa de tinta preta T942, tamanho XL em preto, rendimento de páginas em ISO em preto 10.000.

Cabe esclarecer que o kit de suprimento que acompanha o equipamento possui rendimento menor que o kit extra solicitado, no qual o rendimento é de 5.000 para todas as cores. Contudo, o Edital é claro em estabelecer, às fls. 30, que *“O Cartucho original que acompanha a impressora especificada no item 2 não faz parte deste quantitativo”*.

Ademais, sobre a impressão monocromática (P&B), tem-se que o equipamento ofertado pela Recorrente apresenta opção para imprimir em preto e branco, tanto na impressão de textos e gráficos, quanto na opção de cópia, conforme consta do Manual do Usuário disponível na página de suporte oficial da fabricante Epson (<https://files.support.epson.com/docid/cpd5/cpd55228.pdf>), apontadas abaixo:

www.TECPRINTERS.com.br

CWB - PR +55 41 3202.7917

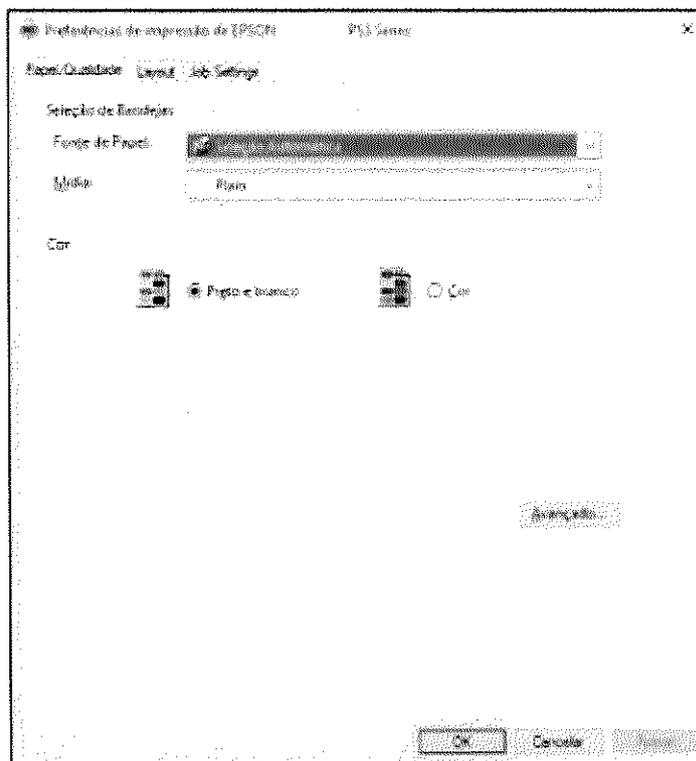
FLN - SC +55 48 3220.0277

POA - RS +55 51 2103.1088

■ f i @tecprinters



- Para imprimir texto e gráfico em preto somente, selecione a opção **Preto e Branco**.



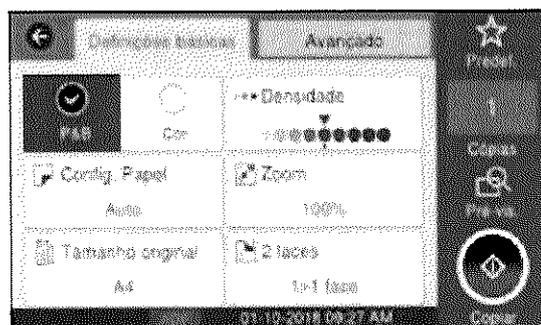
## Opções de cópia

### Definições básicas

Opção de cópia	Configurações disponíveis	Descrição
P&B	—	Copia o documento em preto e branco

1. Coloque o seu documento ou foto original no vidro do scanner ou coloque documentos de múltiplas páginas no alimentador automático.
2. Coloque o papel que deseja usar para a impressão.
3. Aperte o botão  início, se necessário.
4. Selecione **Copiar**.

Você verá uma tela como esta:



WWW.TECPRINTERS.COM

CWB - PR +55 41 3202.7917

FLN - SC +55 48 3220.0277

POA - RS +55 51 2103.1088

   @tecprinters

# tecprinters

Como visto, não houve, pela Recorrente, descumprimento do Edital. O equipamento ofertado para atendimento do objeto de item 02 atende o solicitado.

Cabe mencionar que o equipamento ofertado pela Recorrente é, inclusive, superior ao produto Epson M5799 (catálogo anexo, "Documento 02"), apresentado pela licitante declarada como vencedora do certame para o item 02. Abaixo tabela comparativa:

Comparativo	Modelo Apresentado pela Tecprinters	Modelo Apresentado pela Concorrente
	Epson WF-C5790	Epson M5799
Impressão:	Impressão Monocromática e Colorida	Impressão Monocromática
Ciclo de trabalho mensal recomendado:	Até 4.100 páginas	Até 2.500 páginas
Resolução máxima de Impressão:	Até 4800 x 1200 dpi	Até 1200 x 1200 dpi

Assim sendo, devido à ilegalidade da desclassificação da Recorrente, requer-se seja a desclassificação Recorrente anulada, devendo-se retornar à fase de julgamento/classificação das propostas.

Pugna-se pelo provimento das razões.

### 3. DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATO ADMINISTRATIVO

Pugna-se sejam observados os princípios que regem o procedimento licitatório, e, também os princípios que se sujeita o ato administrativo.

Vejamos o que dispõe a Lei 8.666/93, em seu artigo 3º:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

www.TECPRINTERS.com.br

CWB - PR +55 41 3202.7917

FLN - SC +55 48 3220.0277

POA - RS +55 51 2103.1088

■ f i @tecprinters

tp

# tecprinters

Imperioso que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vez que se vinculam ao Edital não apenas as condutas das licitantes, mas também as da Administração.

Como visto, a Recorrente não descumpriu o Edital, e, portanto, não poderia ter sido desclassificada.

Demais disso, a licitação, nos termos do artigo 3º, acima citado, visa “a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração”. Vejamos os ensinamentos da jurista Julieta Mendes Lopes Vareschini, sobre os atributos da proposta mais vantajosa:

*Por certo, a proposta mais vantajosa não precisa ser, necessariamente, a de menor preço. Isso porque **o aspecto econômico não é absoluto para a definição de vantajosidade, devendo ser atendidos pelo particular os requisitos mínimos de qualidade, definidos pela entidade para a aferição da proposta mais vantajosa.***

*(...)*

***Na licitação do tipo “menor preço”, cujo valor é o quesito de salutar importância para a escolha da proposta mais vantajosa à finalidade pública almejada, deve o ente contratante considerar os requisitos mínimos à aferição da qualidade do objeto.***

*Com efeito, **não atende o interesse público proposta que, em que pese ser mais barata, não reúne os requisitos mínimos de qualidade, rendimento, etc., necessários para suprir a demanda do Serviço Social Autônomo.** Por conta disso, a doutrina alude, a exemplo de Jair Eduardo Santana, **a melhor preço e não menor, deixando claro que o aspecto econômico é apenas uma das facetas a serem consideradas no julgamento.** (Licitações e Contratos, 7ª. Ed. 2017, fls. 29).*

Assim sendo, cabe às licitantes a observação da especificação técnica mínima, consignada no Edital, sendo que o seu não cumprimento constitui causa de inabilitação.

Veja-se que, conforme consta às fls. 1 do Edital, a licitação em comento é do tipo “menor-preço”, e, assim sendo, imperiosa a observância do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. Assim estabelece:

WWW.TECPRINTERS.com.br

CWB - PR +55 41 3202.7917

FLN - SC +55 48 3220.0277

POA - RS +55 51 2103.1088

■   @tecprinters

tp

# tecprinters

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realiza-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§1.º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de **menor preço** – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que **será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.**

Também a Lei 10.520/2002, que instituiu a modalidade “Pregão”, define que a proposta mais vantajosa para a Administração é aquela que, além de ser a de menor preço, atenda às especificações técnicas mínimas determinadas pelo Edital:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - **para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.**

A proposta da Recorrente cumpriu com os requisitos do Edital. É flagrante a violação da Lei!

Tal entendimento é pacificado pelo Tribunal de Contas da União:

Representação. Inconsistências em edital de licitação. Conhecimento e procedência. Determinação. Comunicação à interessada. Arquivamento. Voto: (...) **O questionamento da empresa Golden Cross Seguradora S/A, quanto ao tipo de licitação, é procedente. Nos termos do art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a definição de licitação do tipo menor preço é a seguinte: "quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;". São duas as condições estabelecidas: proposta de acordo com o edital e menor preço. Quando se realiza licitação deste tipo, o atendimento a essas condições é suficiente. (TCU - REPR: 00304/1999) Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 28/04/1999**

Na mesma esteira:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE ANTISSEPTICOS E SABONETES LÍQUIDOS. **NÃO CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** OPÇÃO PELA PROPOSTA DA SEGUNDA COLOCADA EM DETRIMENTO DA REPRESENTANTE. CONHECIMENTO. OITIVAS. **PRODUTOS DA REPRESENTANTE NÃO ERAM COMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.** INDEFERIMENTO DA CAUTELAR PLEITEADA. IMPROCEDÊNCIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. (TCU - RP: 02501120170, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 21/02/2018, Segunda Câmara).

Remete-se às palavras do jurista Lucas Rocha Furtado, Procurador do Ministério Público Federal junto ao Tribunal de Contas da União, sobre a vinculação da Administração ao Edital de licitação:

*“É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”** (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).*

Reverbera o mesmo entendimento a jurisprudência pátria sobre a aplicação do princípio da vinculação ao edital, conforme julgado colacionado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONSÓRCIO DE EMPRESAS. LEGITIMIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. **REGRAS DO EDITAL. INTERPRETAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.** SÚMULAS 5 E 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. [...] 4. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o **princípio da vinculação**, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que **tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame. (Processo: AgRg no AREsp 458436 RS 2014/0001002-0. Relator(a): Ministro HUMBERTO MARTINS. Publicação: DJe 02/04/2014).

# tecprinters

Destarte, a vinculação ao Edital decorre da irradiação dos efeitos de outro princípio de maior generalidade, princípio este delineador da atuação da Administração Pública, denominado princípio da legalidade estrita, sendo de enorme pertinência que se junte a citação de fragmento da obra do eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, conforme o declinado:

*O princípio da legalidade, no Brasil, significa que **a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina**. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, **a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize**. Donde, administrar é prover aos interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 93).*

Pela leitura do colacionado, depreende-se que a conduta do agente público, por constituir exteriorização da vontade pública, deve ser pautada, unicamente, pela disposição legal, **não podendo se originar do princípio da autonomia da vontade (aplicado à conduta do particular), vez que o agente público representa a vontade coletiva e não somente a sua própria vontade.**

Requer, respeitosamente, observem os julgadores os princípios da impessoalidade e do julgamento objetivo, abaixo conceituados pelo jurista Marçal Justen Filho:

*A impessoalidade é a emanção da isonomia, da vinculação à lei e ao ato convocatório e da moralidade. Indica vedação a distinções fundadas em caracteres pessoais dos interessados. (...). **Exclui o subjetivismo do agente administrativo. (...) A impessoalidade conduz a uma decisão que se pauta em critérios objetivos. Ou seja, ela deve independe da identidade de quem julga. A vantajosidade da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. Por tal razão, o ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento.** (Curso de Direito Administrativo, 12ª Edição).*

www.TECPRINTERS.com.br

CWB - PR +55 41 3202.7917

FLN - SC +55 48 3220.0277

POA - RS +55 51 2103.1088

■   @tecprinters



# tecprinters

Importante também que se observe o princípio da supremacia do interesse público, conceito trazido adiante pela ilustre jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro. Assim se manifesta:

*“O princípio da **supremacia do interesse público**, também chamado de princípio da finalidade pública, **está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução** em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e **vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.**” (Direito Administrativo, 27ª edição).*

A decisão de desclassificação da Recorrente também atenta contra o princípio da motivação, abaixo conceituado por Marçal Justen Filho:

*O princípio da motivação acarreta o **dever de a autoridade julgadora expor, de modo explícito, os fundamentos de fato e de direito em que se alicerça a sua decisão.** Todo procedimento será concluído por uma decisão, que retrata o exercício de uma competência própria da autoridade administrativa. **A titularidade da competência para decidir não autoriza, no entanto, proferir decisões imotivadas.** É nula a decisão fundada simplesmente no argumento da titularidade da competência. É juridicamente inválida a decisão aos moldes de “cabe a mim decidir, portanto eu decido a favor de (...)”. **Toda e qualquer decisão administrativa deve ser acompanhada de um “porquê” claramente indicado.** (Curso de Direito Administrativo, 12ª Edição).*

É cediço. De acordo com os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público sobre o privado, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e impessoalidade, deve o Órgão licitante observar os critérios pré-determinados para a escolha da proposta vencedora, devendo decidir de forma motivada, de forma explícita, com fundamentos fáticos e de direito.

Assim sendo, tem-se que a decisão que a decisão de desclassificação da Recorrente constitui deflagrada ilegalidade do procedimento licitatório.

WWW.TECPRINTERS.COM.BR

CWB - PR +55 41 3202.7917

FLN - SC +55 48 3220.0277

POA - RS +55 51 2103.1088

■   @tecprinters

tp

# tecprinters

Assim sendo, requer-se seja a decisão de desclassificação da Recorrente anulada, devendo-se retornar à fase de julgamento/classificação das propostas, devido ao vício insanável apontado, sob pena de se anular todo o procedimento licitatório, conforme a disposição do artigo 49 da Lei 8666/93.

#### **4. DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO – ART. 109, § 2º DA LEI 8.666 DE 1993 (APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA)**

Em razão da ilegalidade da decisão que desclassificou a Recorrente, conforme restou demonstrado, certo é que deverá ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, visando suspender as próximas etapas da licitação até o julgamento do presente.

Esta suspensão se faz necessária para garantir o contraditório ao certame, como também para evitar que o certame seja anulado, bem como o contrato deste decorrente (art. 49, Lei 8.666/93).

Inegável que, no presente caso, há interesse público no que tange à necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Caso contrário, estar-se-á permitindo que este d. Órgão contrate por valor que, indene de dúvidas, será na fase de disputa, diminuído, beneficiando o Erário.

Assim, requer-se pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso, nos termos da fundamentação.

www.TECPRINTERS.com.br

CWB - PR +55 41 3202.7917

FLN - SC +55 48 3220.0277

POA - RS +55 51 2103.1088

■   @tecprinters



## 5. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, pugna a Recorrente pelo total provimento das razões apresentadas, e requer:

a.) Seja a desclassificação Recorrente anulada, devendo-se retornar à fase de julgamento/classificação das propostas;

b.) Caso sejam necessários esclarecimentos além dos já prestados, requer-se seja oportunizado à Requerente fazê-los via diligência, nos termos do que permite o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93;

c.) A aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/1993, em razão do flagrante interesse público, conforme demonstrado.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

  
**Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda.**  
Camila Brundo Amaral  
CPF: 004.475.220-27  
Representante Legal

**EPSON®**  
EXCEED YOUR VISION

# WorkForce® Pro WF-C5790

Multifuncional WorkForce® Pro

Sistema de Bolsas de Tinta Substituíveis (RIPS)  
WIRELESS | IMPRIME | COPIA | DIGITALIZA | FAX | ETHERNET | PCL5/PS



## Multifuncional colorida, compacta, de alta produtividade e com baixos custos de operação

### Principais Características

- **Redução de custos:** custo de impressão até 45% menor comparado com laser colorida<sup>1</sup>.
- **Alta velocidade de impressão sem necessidade de aquecimento:** até 34 ppm (em preto/em cores)<sup>††</sup> e saída rápida da primeira folha (4,8 segundos em preto, 5,3 segundos em cores).
- **Pronta para MPS:** controle custos, aumente a produtividade e habilite a segurança, com Epson Device Admin e Epson Print Admin. Além disso, a plataforma aberta da Epson permite uma integração perfeita com soluções embarcadas padrão de mercado como PaperCut MF, NDDigital, Equitrac entre outros.

*Desenvolvida para uso exclusivo com as bolsas de tinta Epson\*.*

A WorkForce® Pro WF-C5790 utiliza tecnologia PrecisionCore® e inclui um sistema de bolsas de tinta substituíveis inovador, que minimiza as intervenções e reduz o custo total de impressão em até 45% comparado com as impressoras laser coloridas<sup>1</sup>, sem afetar a produtividade.

Esta impressora compacta é ideal para grupos de trabalho pequenos, bastante ativos, que tenham utilizado impressoras laser e queiram reduzir custos e aumentar a produtividade. A WF-C5790 atinge velocidades de impressão de até 34 ppm (em preto/em cores)<sup>††</sup> e a primeira página é impressa sem precisar esperar um aquecimento inicial.



Consumo até 90%  
menos energia comparado com laser<sup>1</sup>



Bolsas de tinta (RIPPS)

INK JET  
NOW

# WorkForce® Pro WF-C5790

WIRELESS | IMPRIME | COPIA | DIGITALIZA | FAX | ETHERNET | PCL5/PS

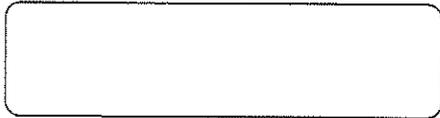
**EPSON**  
EXCEED YOUR VISION

Impressão	
Tecnologia de impressão	Cabeça de Impressão PrecisionCore® 4S com sistema jato de tinta de 4 cores
Configuração dos injetores	800 injetores em preto, 800 injetores para cada cor
Linguagem de impressão	Epson ESC/P-R, emulação PCL 5 <sup>®</sup> , emulação PCL 6 <sup>®</sup> , emulação PostScript <sup>®</sup>
Tamanho mínimo da gota de tinta	3,8 picolitros, com tecnologia de gotas de tamanho variável
Resolução máxima de impressão	4800 dpi x 1200 dpi de resolução otimizada
Velocidade de impressão ISO*	24 ISO ppm (em preto/em cores), simplex 15 ISO ppm (em preto/em cores), duplex
Velocidade de impressão no modo rascunho†	34 ppm (em preto/em cores)
Tempo de saída da primeira página	4,8 segundos em preto, 5,3 segundos em cores
Ciclo de trabalho mensal recomendado*	Até 4.100 páginas
Ciclo de trabalho mensal máximo*	Até 45.000 páginas
Duplex automático	Sim
Memória RAM	1024MB
Impressão Wireless	
Outros	Epson iPrint™ App (iOS™, Android™), Epson Email Print™, Remote Print Driver, Apple AirPrint™, Google Cloud Print™, Mopria™ Print Service
Cópia	
Velocidade de cópia ISO††	22 ISO cpm em preto/22 ISO cpm em cores
Qualidade de cópia	Colorida/monocromática; padrão/alta qualidade
Quantidade de cópias	1-999 (sem PC)
Tamanho máximo das cópias	21,6 cm x 35,6 cm
Funções de cópia	Frente e verso automática, pré-visualização, ajuste de tamanho, cópia do documento de identificação, agrupar cópias, ajuste de densidade da cópia, eliminação de ruídos, eliminação de sombras.
Digitalização	
Tipo de scanner	Colorido com base plana / ADF automático frente e verso
Dispositivo fotoléptico	Sensor de linhas ADF
Tamanho da digitalização	21,6 cm x 35,6 cm
Resolução óptica	1200 dpi
Resolução de hardware	1200 dpi x 2400 dpi
Resolução máxima	9600 dpi x 9600 dpi interpolada
Profundidade de bits do scanner	48 bits de cor/24 bits de saída
Funções de digitalização	Digitalização com PC através de Document Capture Pro, digitalização para a nuvem* (e-mail também), dispositivo de memória (pendrive), digitalização para pasta na rede, arquivos PDF protegidos com senha.
Fax	
Especificações do fax	Monocromático, colorido, moderno: 33,6 kbps (até 3 segundos por página) memória: até 550 páginas, memória de marcação rápida: 200 (máxima), fax através do PC.
Alimentador automático de documentos (ADF)	
Capacidade	50 folhas
Tamanho máximo	21,6 cm x 35,6 cm
Duplex automático	Digitalização - Sim; Cópia - Sim; Fax - Sim. (exceto A5, ofício)
Segurança	
Características de segurança	Certificação do número de PIN para liberação de telas, acesso de controle de usuário, configuração de multifuncional e de rede através de Web Config usando o endereço IP da multifuncional, segurança SSL/TLS, IPsec.
Conectividade	
Conectividade padrão	USB de alta velocidade (compatível com a especificação USB 2.0), LAN Wireless IEEE 802.11 b/g/n <sup>‡</sup> , interface Ethernet (1000 Base-T/100 Base-TX/10 Base-T), Wi-Fi Direct <sup>¶</sup>
Protocolos de rede	TCP/IP v4, TCP/IP v6
Protocolos de impressão em rede	LPD, IPP, Porta 9100, WSD
Protocolos para gestão de redes	SNMP, HTTP, DHCP, BOOTP, APPA, PING, DDNS, mDNS, SMT, SLP, WSD, L2TD
Segurança WLAN	WEP 64-bit, WEP 128-bit, WPA PSK (AES)
Soluções	
Epson Open Platform	Compatível com Epson Device Admin, Epson Print Admin e software de terceiros
Sistemas operacionais	
Compatibilidade	Windows® 10 (32-bits, 64-bits), Windows® 8.1, Windows® 8 (32-bits, 64-bits), Windows® 7 (32-bits, 64-bits), Windows Vista™ (32-bits, 64-bits), Windows® XP SP3 (32-bits), Windows® XP Professional x64 Edition, Windows Server® 2016, Windows Server® 2012 R2 <sup>¶</sup> , Windows Server® 2012 <sup>¶</sup> , Windows Server® 2008 R2 <sup>¶</sup> , Windows Server® 2008 <sup>¶</sup> , Windows Server® 2003 R2 <sup>¶</sup> , Windows Server® 2003 <sup>¶</sup> , Mac OS® X 10.6.8 - 10.13.x <sup>¶</sup>

Utilização do papel	
Suporte de papel sem PC	Papel sulfite/comum (carta, A4), lotos (carta, A4, 20,3 cm x 25,4 cm, 12,7 cm x 17,8 cm, 10,2 cm x 15,2 cm)
Tamanho máximo	Ofício (21,6 cm x 35,6 cm)
Folhas individuais	Ofício 9 (21,5 cm x 31,5 cm), ofício ou folio (21,6 cm x 33 cm), ofício México (21,6 cm x 34 cm), legal (21,6 cm x 35,6 cm), carta (21,6 cm x 28 cm), A4 (21,0 cm x 29,7 cm), executivo (18,4 cm x 26,7 cm), meia carta (14 cm x 21,6 cm), A6 (10,5 cm x 14,8 cm), B6 (12,5 cm x 17,6 cm), tamanhos personalizados (mín. 6,4 cm x 12,7 cm - máx. 21,6 cm x 60 cm)
Tipos	Suporta diversos tipos de papéis Epson, papel sulfite/comum, papel reciclado, envelope N°10/DL, papéis de alta gramatura (cartão/cartolina) até 256 gsm (por alimentação posterior), etiquetas (por alimentação posterior e com gramatura inferior à 256 gsm) e papéis fotográficos para jato de tinta.
Envelopes	N° 10 (10,5 cm x 24,1 cm)
Peso do papel suportado	64 g/m <sup>2</sup> - 256 g/m <sup>2</sup>
Capacidade de entrada de papel	Padrão: 330 folhas (250 folhas x 1 bandeja frontal - 80 folhas alimentador traseiro) Máxima: 830 folhas (com bandeja opcional de 500 folhas)
Capacidade da bandeja de saída	150 folhas de papel sulfite/comum
Geral	
Visor LCD	Touch colorido de 4,3"
Temperatura	Funcionamento: 10 °C a 35 °C Armazenamento: -20 °C a 40 °C
Umidade relativa	Funcionamento: 20% - 80% Armazenamento: 5% - 85% (sem condensação)
Nível de ruído em operação	Potência: 6,5 B (A) Pressão: 55 dB (A)
Requisitos de energia	Voltagem nominal: CA 100 V - 240 V universal (automático) Frequência nominal: 50 Hz - 60 Hz Corrente nominal: 0,9 A - 0,5 A
Consumo de energia (aproximado)	Modo em operação: 21 W ISO 24712 Modo em espera: 7 W Modo em repouso: 1,2 W Modo desligado: 0,2 W
TEC - Typical Electricity Consumption (consumo típico de eletricidade)	0,2 kWh
Dimensões (L x P x A) e peso	Aberto: 42,5 cm x 57,8 cm x 44,9 cm. Fechado: 42,5 cm x 53,5 cm x 35,7 cm. Peso: 18,4 kg
O que há na caixa	Multifuncional Epson WorkForce® Pro WF-C5790, manual de instalação, CD-ROM com drivers, cabo de energia, 4 bolsos de tinta DURABrite® Ultra de iniciação (preto, ciano, magenta, amarelo), bandeja de saída
País de origem	Indonésia
Software disponível <sup>¶</sup>	Driver de multifuncional Epson, emulação de driver PCL 5 <sup>®</sup> ; emulação de driver PCL 6 <sup>®</sup> ; PostScript <sup>®</sup> 3, Document Capture Pro
Tinta	
Tinta pigmentada	DURABrite® Ultra (resistente à água, às manchas e à descoloração)
Paleta de tinta	Ciano, magenta, amarela e preto
Configuração do kit de tintas	4 bolsos de tinta individuais
Bolsas de tinta de reposição <sup>¶</sup>	T941 tamanho padrão preto, ciano, magenta, amarelo; rendimento páginas ISO: em preto 5.000, em cores 5.000, T942 tamanho XL em preto; rendimento páginas ISO: em preto 10.000, A Epson recomenda somente o uso de tinta original para garantir o melhor rendimento e qualidade de impressão e não arriscar a garantia original.
Características ecológicas	
	Economize até 50% em papel com impressão automática frente e verso De acordo com as regras RoHS
Informação de produtos	
WorkForce® Pro WF-C5790	C11CG02301
Bandeja de papel opcional de 500 folhas	C12C932871
Caixa de manutenção	T671600
Bolsa de tinta preto	T941
Bolsa de tinta ciano	T941
Bolsa de tinta magenta	T941
Bolsa de tinta amarela	T941
Bolsa de tinta preto	T942

\* Esta função usa somente bolsos de tinta originais Epson. Outras marcas e suprimentos de tinta não são compatíveis, e mesmo quando sejam descritas como compatíveis, podem não funcionar corretamente.  
† As velocidades de impressão em preto e em cores são medidas de acordo com o padrão ISO/IEC 24734. Os tempos de impressão exatos variam dependendo da configuração do sistema, do software e da complexidade das páginas. Para obter mais informações acesse [www.epson.com.br/velocidade](http://www.epson.com.br/velocidade).  
†† As velocidades máximas de impressão são medidas com padrões de texto na modalidade rascunho em papel sulfite/comum. Os tempos exatos de impressão variam de acordo com a configuração do sistema e da complexidade das páginas. Para obter mais informações acesse [www.epson.com.br/velocidade](http://www.epson.com.br/velocidade).  
‡ 1- A economia de energia e comparada com as impressoras laser coloridas mais vendidas e disponíveis com preços de até \$499 (USD) o até 30 ppm, em dezembro de 2016. O cálculo baseia-se na impressão contínua com os cartuchos de mais alta capacidade. A economia exata de energia irá variar de acordo com a utilização do produto.  
§ 2- Nem todos os sistemas têm suporte para impressão PCL 4. Um ciclo de trabalho mensal de até 45.000 páginas é o nível mais alto que um usuário pode esperar em um mês baseado no funcionamento quase constante de um equipamento deste tipo. Não é aconselhável fazer este ciclo de trabalho neste equipamento. Para obter a máxima durabilidade do equipamento mantenha um ciclo de trabalho recomendado de 2.500 páginas por mês.  
¶ A maioria das funções necessita de uma conexão da impressora com a internet e também um dispositivo habilitado para internet e/ou e-mail. Para consultar uma lista de impressoras habilitadas para Epson Connect™ e dispositivos e aplicações compatíveis, acesse [www.epson.com.br/connect](http://www.epson.com.br/connect).  
‡ Wi-Fi CERTIFIED™: o nível de rendimento depende do alcance do roteador utilizado. Wi-Fi Direct™ pode requerer software da impressora.  
§ Somente a impressão e a digitalização são compatíveis com OS Windows Server.  
¶ Alguns aplicativos e/ou funções podem ser incompatíveis com Mac OS® X.  
‡ É necessário acesso à internet para instalar os drivers e o software de OS® X.  
‡ Os rendimentos das bolsas de tinta estão baseados em testes de acordo com os padrões ISO/IEC 24711, com tecnologia Epson de impressão contínua em modo pré-determinado. O rendimento das bolsas de tinta varia consideravelmente de acordo com as imagens impressas, os ajustes de impressão, a temperatura e a umidade. O rendimento pode ser menor quando se imprime com pouca frequência ou usando predominantemente uma cor de tinta. Todas as cores de tinta são utilizadas para a impressão e manutenção da impressora, e todas as cores devem estar instaladas para a impressão. Para maior qualidade de impressão, parte de tinta das bolsas de tinta inclusas é utilizada para a inicialização da impressora, ficando uma quantidade variável de tinta nas bolsas de tinta depois que se ativa o sinal de "trocar bolsa de tinta".

Distribuidor/Revenda Autorizado (a):



Epson do Brasil  
Central de atendimento ao cliente  
Capitais e Regiões Metropolitanas  
3004-6627  
Outras localidades  
0800 377 6627 ou 0800 EPSONBR

EPSON, DURABrite, PrecisionCore e WorkForce são marcas registradas. EPSON Exceed Your Vision é um logotipo de marca registrada. EPSON Exceed Your Vision é um logotipo de marca registrada e Better Products for a Better Future, Epson Connect e Epson iPrint são marcas comerciais da SSIK Epson Corporation. Mac, Mac OS e OS X são marcas comerciais da Apple Inc., registradas nos EUA e em outros países. Mac OS é uma marca comercial da Apple Inc., Android e Google Cloud Print são marcas comerciais da Google Inc., Windows, Windows Server e Windows Vista são marcas registradas ou marcas comerciais da Microsoft Corporation nos Estados Unidos e/ou em outros países. Wi-Fi, Direct e uma marca registrada de Wi-Fi Alliance. Todos os outros nomes de produtos e marcas são marcas comerciais de suas respectivas empresas. A Epson não é responsável por danos causados por essas marcas. CDD: LP10132-02/2020

**Características Ecológicas**

- Economize até 50% de papel com impressão/cópias frente e verso automática
- De acordo com as normas RoHS
- Baixíssimo consumo de energia: de 7 W em modo de espera
- Desenvolvidos para fácil reciclagem

**Better Products for a Better Future™**

Para mais informações sobre os programas ambientais da Epson acesse [www.epson.com.br/meioambiente](http://www.epson.com.br/meioambiente) [www.epson.com.br](http://www.epson.com.br)

**EPSON®**  
EXCEED YOUR VISION

WorkForce® Pro  
**WF-M5799**

Multifuncional WorkForce® Pro

Monocromática com sistema de bolsas de tinta de reposição (RIPS)  
WIRELESS | IMPRIME | COPIA | DIGITALIZA | FAX | ETHERNET | PCL/IOS



## A multifuncional monocromática mais econômica de sua categoria<sup>2</sup>

### Principais Características

- **Cuida do seu orçamento:** custo de impressão até 60% menor em comparação com laser monocromática<sup>3</sup>.
- **Alto rendimento e intervenções mínimas:** com o sistema de bolsas de tinta de reposição (RIPS) é possível imprimir até 40.000 páginas ISO (em preto) sem trocar as bolsas de tinta<sup>4</sup>.
- **Alta velocidade de impressão:** até 34 ppm (em preto)<sup>6</sup> e saída rápida da primeira folha impressa (4,8 segundos), pois não necessita de aquecimento.
- **Soluções e características ideais para gestão:** configuração de rede de forma simples desenvolvida especialmente para administradores. Integração total com os aplicativos empresariais mais avançados da Epson e do mercado; inclui drivers ESC/PR, PCL<sup>1</sup> e PostScript<sup>®</sup> 3.
- **Tempo de inatividade reduzido:** capacidade total de até 580 folhas de papel<sup>5</sup> com a bandeja de papel opcional, alimentador duplex automático de 50 páginas, cópia, digitalização e fax.
- **Tecnologia PrecisionCore<sup>®</sup>:** tecnologia de cabeças de última geração; sistema inovador de bolsas de tinta de reposição (RIPS) da Epson.
- **Digitalização rápida:** com uma velocidade de até 24 ipm<sup>\*</sup>.
- **Interface de usuário simples e uniforme:** painel óptico touch colorido de 4,3" com teclas de navegação.
- **Conectividade com rede cabeada e Wireless:** inclui Wi-Fi Direct<sup>®</sup>; imprime a partir de smartphones e tablets, inclusive de arquivos armazenados na nuvem<sup>9</sup>.
- **Segurança:** certificação de número de PIN para liberação de tarefas, acesso de controle do usuário, ajustes de impressora e de rede através da web usando o endereço IP da impressora, segurança SSL/TLS, IP sec.



Até 40.000 páginas ISO em preto<sup>4</sup>



Scanner de alta velocidade<sup>\*</sup>



Consumo de energia 60% menor em comparação com laser<sup>7</sup>



Bolsas de tinta (RIPS)



Epson Print Admin



Epson Device Admin

# WorkForce® Pro WF-M5799

WIRELESS | IMPRIME | COPIA | DIGITALIZA | FAX | ETHERNET | PCL/IOS

# EPSON®

EXCEED YOUR VISION

## Impressão

**Tecnologia de impressão** PrecisionCore® monocromática (em preto)  
**Linguagem de impressão** Epson ESCP-R, emulação PCL 6, emulação PCL 6, emulação PostScript® Level 3  
**Número de injetores** 400 injetores x 4 injetores  
**Tamanho mínimo da gota de tinta** 5,1 picolitros  
**Resolução máxima de impressão** 1200 dpi x 1200 dpi  
**Velocidade de impressão** ISO® 24 ISO ppm (em preto) simplex 15 ISO ppm (em preto) duplex  
**Velocidade de impressão modo rascunho** Até 34 ppm (em preto), simplex  
**Tempo de saída da primeira página** 4,8 segundos em preto  
**Ciclo de trabalho mensal recomendado\*** Até 2.500 páginas  
**Ciclo de trabalho mensal máximo\*** Até 45.000 páginas  
 Duplex automática Sim

## Impressão e digitalização Wireless

**Soluções Epson Connect™** Epson iPrint™, App (iOS™, Android™), Epson Email Print™, Scan to Cloud™, Remote Print Driver  
**Outros** Apple®, AirPrint®, Google Cloud Print™, Mopria™ Print Service

## Cópia

**Velocidade de cópia** 22 ppm (em preto)  
**Quantidade de cópias** 1 - 999 cópias  
**Tamanho máximo da cópia** A4, carta  
**Resolução de cópia (entrada/saída)** 1200 dpi x 1200 dpi máx.; base plana (entrada); texto 300 dpi x 400 dpi, texto e imagem 300 dpi x 400 dpi, texto e imagem (melhorada) 600 dpi x 600 dpi, foto 300 dpi x 400 dpi base plana (saída); texto 1200 dpi x 1200 dpi, texto e imagem 1200 dpi x 1200 dpi, texto e imagem (melhorada) 1200 dpi x 1200 dpi, foto 1200 dpi x 2400 dpi; ADF  
**Funções de cópia** Frente e verso automática, pré-visualização, ajuste de tamanho, cópia do documento de identificação, agrupar cópias, ajuste de densidade da cópia, eliminação de furros, eliminação de sombras.

## Digitalização

**Tipo de scanner** Colorido com base plana/automático de dupla face ADF  
**Tipo de sensor** OS  
**Resolução óptica** 1200 dpi  
**Resolução de hardware** 1200 dpi x 2400 dpi  
**Resolução máxima de impressão** 9600 dpi interpolada  
**Tamanho máximo de digitalização** 21,6 cm x 35,6 cm  
**Velocidade máxima do scanner\* (ADF)** 24 ppm  
**Funções do scanner** Digitalização para PC através de Document Capture Pro, digitalização para a nuvem\* (incluindo e-mail), dispositivo de memória, digitalização para pasta na rede, arquivos PDF protegidos com senha, USB Host  
**Profundidade de bits do scanner\*** Em cores: 48 bits de entrada, 24 bits de saída; Tons de cinza: 16 bits de entrada, 8 bits de saída; preto e branco: 16 bits de entrada, 1 bit de saída

## Fax

**Tipo de fax** Preto e branco, colorido  
**Modem** 33,6 kbps, até 3 segundos por página  
**Memória de recepção** 6 MB, até 350 páginas  
**Tamanho do papel da transmissão** Base plana: A5, B5 (US), carta, A4; ADF: carta, A4, legal, A5, B5, 8,5" x 13"  
**Tamanho do papel da recepção** A5, B5 (US), carta, A4, legal, 8,5" x 13"  
**Números de marcação rápida** Até 200 números  
**Funções de fax** Enviar, receber, fax para e-mail, fax para pasta, inbox, envio atrasado com senha

## Alimentador automático de documentos

**Resolução máxima de digitalização com ADF** 1200 dpi x 2400 dpi  
**Gramatura do papel** 64 g/m² - 95 g/m²  
**Tamanho máximo do papel** 21,6 cm x 35,6 cm  
**Capacidade máxima** 50 páginas (80 g/m²) o 5,5 mm (legal, carta, A4, A5, A6, B5, 8,5" x 13")

## Digitalização/Cópia/Fax automática frente e verso Sim

## Segurança

**Características de segurança** Certificação de número de PIN para liberação de tarefas, acesso de controle de usuário, configuração de impressora e de rede através da web, Configuração usando o endereço IP da impressora, segurança SSU/LSL, IP sec.

## Conectividade

**Conectividade padrão** USB de alta velocidade (compatível com a especificação USB 2.0), LAN Wireless IEEE 802.11 b/g/n/8, interface Ethernet (1000 Base-T/100 Base-TX/10 Base-T), Wi-Fi Direct® 8, NFC¹  
**Protocolos de rede** TCP/IP v4, TCP/IP v6  
**Protocolos de impressão em rede** LPD, IPP, Porta 9100, WSD  
**Protocolos para gestão de redes** SNMP, HTTP, DHCP, BOOTP, APIPA, PING, DDNS, mDNS, SMTP, SLP, WSD, LLTD  
**Sistemas operacionais** Windows® 10¹ (32-bits, 64-bits), Windows® 8.1¹ (32-bits, 64-bits), Windows® 7¹ (32-bits, 64-bits), Windows Vista¹ (32-bits, 64-bits), Windows® XP SP3¹ (32-bits), Windows® XP Professional x64 Edition¹, Windows Server® 2016¹, Windows Server® 2012 R2¹, Windows Server® 2012¹, Windows Server® 2008 R2¹, Windows Server® 2008¹, Windows Server® 2003 R2¹, Windows Server® 2003¹  
**Mac OS X®** 10.6.8¹ - 10.13.7¹

## Utilização do papel

**Suporte de papel sem PC** Normal (carta/216 mm x 279 mm, A4/210 mm x 297 mm), foto (carta, A4, 203 mm x 254 mm, 127 mm x 178 mm, 102 mm x 152 mm)  
**Tamanho máximo do papel** Legal (21,6 cm x 35,6 cm)  
**Tamanhos compatíveis de papel** Ofício 9 (215 mm x 315 mm), ofício o folio (216 mm x 330 mm), legal (216 mm x 356 mm), carta (216 mm x 280 mm), A4 (210 mm x 297 mm), ejetorivo (184 mm x 267 mm), media carta (140 mm x 216 mm), A6 (105 mm x 148 mm), B6 (125 mm x 176 mm), tamanhos personalizadas (mín. 64 mm x 127 mm - máx. 216 mm x 8.000 mm)

## Utilização do papel (continuação)

**Tipos de papel** Suporta diversos tipos de papéis Epson, papel sulfite/comum, papel reciclado e papéis fotográficos para jato de tinta.  
**Envelopes** Nº 10 (110,5 mm x 241 mm)  
**Número de bandejas de papel** Duas (frontal x 1, traseira x 1)  
**Capacidade de entrada de papel** 330 folhas de papel normal (250 folhas x 1 bandeja frontal + 500 folhas bandeja opcional + 80 folhas alimentador traseiro)  
**Capacidade de bandeja de saída** 150 folhas de papel normal  
**Gramatura do papel** 80 g/m² - 256 g/m²

## Geral

**Tela** Visor LCD 4,3"/10,9 cm gráfico colorido  
**Temperatura**  
**Funcionamento:** 10° C a 35° C  
**Armazenamento:** -20° C a 40° C  
**Umidade relativa**  
**Funcionamento:** 20% - 80%  
**Armazenamento:** 5% - 85% (sem condensação)  
**Nível de ruído**  
**Potência acústica:** 6,8 B (A)  
**Pressão acústica:** 54 dB (A)  
**Requisitos de energia**  
**Tensão nominal:** AC 100 - 240 V  
**Frequência nominal:** 50 Hz - 60 Hz  
**Corrente nominal:** 0,9 A - 0,5 A  
**Consumo de energia (aproximado)**  
**Modo operacional:** 23 W ISO 24712  
**Modo em espera:** 10 W  
**Modo em repouso:** 1,4 W  
**Modo desligado:** 0,2 W  
**Certificação ENERGY STAR®**  
**Consumo normal de eletricidade (TEC)** 0,2 kWh  
**Consumo máximo de energia** 23 W  
**Dimensões e peso (L x P x A)**  
**Aberta:** 42,5 cm x 57,8 cm x 44,9 cm com bandeja de papel Fechada: 42,5 cm x 53,5 cm x 35,7 cm com bandeja de papel Peso: 18,7 kg  
**País de origem** Indonésia  
**O que há na caixa** Impressora WorkForce® Pro WF-M5799, CD-ROM com drivers/manuais, cabo de energia, bolsa de tinta preta DURABrite® Ultra de inicialização (800 páginas\*)  
**Software disponível**¹ Driver de impressora Epson, emulação de driver PCL 5i, emulação de driver PCL 6i, PostScript® 3, PDF (versão 1.7)  
**Plataformas** Compatível com Epson Open Platform (EOP) versão 1.0 e 1.1¹

## Tinta

**Tinta pigmentada DURABrite® Ultra** (resistente à água, às manchas e à descoloração)  
**Paleta de tinta** Preto  
**Configuração do kit de tintas** Bolsa de tinta individual preta  
**Bolsas de tinta de reposição** 1962 preta; rendimento de páginas ISO: em preto 40.000, 1961 preta; rendimento das páginas ISO: em preto 10.000, Epson recomenda somente o uso de tinta original para garantir o melhor rendimento e qualidade de impressão e não arriscar a garantia limitada².  
**Características ecológicas**  
 Utiliza até 60% menos energia em comparação com as impressoras laser coloridas³. Economiza até 50% de papel com impressão automática frente e verso. Certificação ENERGY STAR® de acordo com as regras RoHS.

## Informação do produto

WorkForce® Pro WF-M5799	C11CGD4301
Bandeja de papel opcional de 500 folhas	C12C932871
Caixa de manutenção	T671600
Bolsa de tinta preta (XL) T961	T961120-AL
Bolsa de tinta preta (XXL) T962	T962120-AL

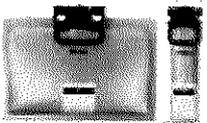


reddot award 2019 winner



### Produtos opcionais:

Sistema de bolsas de tinta de reposição (RIPS)	Caixa de manutenção fácil de substituir	Caixa de manutenção fácil de substituir
T961120-AL - 40.000 páginas	T671600	C12C932871
T962120-AL - 10.000 páginas		



\* Baseado em 200 dpi, tamanho carta, em preto e branco ou em cores. 11- Nem todos os sistemas têm suporte para impressão PCL. 12- Em comparação com as impressoras laser monocromáticas com características similares com preços de até USD 500 e até 40 ppm, baseada em dados disponíveis da indústria, em abril de 2018. O preço dos cartuchos está baseado no rendimento do fabricante e os preços disponíveis online. O preço das impressoras está baseado no preço médio de venda fornecido pelos dados disponíveis da indústria, em abril de 2018. A economia varia entre 40 e 75 por cento. A economia de energia exata irá variar dependendo das impressoras, dos cartuchos e das condições de uso. 13- Em comparação com as impressoras laser monocromáticas mais vendidas por com preços de até USD 499 e até 40 ppm, baseada em dados disponíveis da indústria, em abril de 2018. Cálculo baseado em impressão contínua de páginas ISO com cartuchos individuais ou bolsas de tinta de grande capacidade. A economia de energia exata irá variar dependendo das impressoras, dos cartuchos e das condições de uso. 14- O rendimento das bolsas de tinta varia consideravelmente de acordo com as imagens impressas, os ajustes de impressão, a temperatura e a umidade. O rendimento pode ser menor quando se imprime com pouca frequência ou usando predominantemente uma cor de tinta. Todas as cores de tinta são utilizadas para a impressão e manutenção de tinta depois que se ativa o sinal de "trocar bolsa de tinta". 15- Com uma segunda bandeja de papel opcional. 16- As velocidades de impressão em preto e em cores são medidas de acordo com o padrão ISO/IEC 24734. O tempo exato de impressão irá variar dependendo do uso do produto. 18- Wi-Fi CERTIFIED™. O nível de rendimento depende do alcance do roteador utilizado. Wi-Fi Direct® pode requerer software da impressora. 19- A maioria das funções necessita de uma conexão da impressora à Internet e também um dispositivo habilitado para Internet e/ou e-mail. Para consultar uma lista de impressoras habilitadas para Epson Connect™ e dispositivos e aplicativos compatíveis, acesse [www.epson.com.br/connect](http://www.epson.com.br/connect) 110- Requer uma conexão de Internet, uma conta de Epson Connect™ gratuita e um endereço de e-mail de destino ou conta de armazenamento na nuvem. Para ter uma lista dos serviços compatíveis com a nuvem, acesse [www.epson.com.br/connect](http://www.epson.com.br/connect) 111- NFC requer o uso de um dispositivo que inclua NFC e pode necessitar de algum software adicional. 112- Este produto utiliza somente bolsas de tinta originais da Epson. Outras marcas de bolsas de tinta não são compatíveis e, ainda quando sejam descritas como tal, possivelmente não funcionarão corretamente. 113- Somente a impressão e a digitalização são compatíveis com sistema operacional Windows Server™. 114- Algumas aplicações e/ou funções podem ser incompatíveis com Mac OS X®. 115- As velocidades de cópia com tinta preta são medidas de acordo com o padrão ISO/IEC 29183. O tempo exato de cópia varia de acordo com a configuração do sistema, do software e da complexidade das páginas. Para mais informações, acesse [www.epson.com.br/velocidade](http://www.epson.com.br/velocidade) 116- Um ciclo de trabalho mensal de até 45.000 páginas é o nível mais alto que um usuário pode esperar em um mês, baseado no funcionamento quase constante de um equipamento deste tipo. Não é aconselhável este ciclo de trabalho neste equipamento. Para obter a máxima durabilidade do equipamento mantenha um ciclo de trabalho recomendado de 2.500 páginas por mês. 117- É preciso ter uma conexão de Internet para instalar os drivers e o software de OS X®. 118- Para obter mais informações acesse [www.epson.com.br/epson-software](http://www.epson.com.br/epson-software)

Distribuidor/Revenda Autorizado (a):



**Características Ecológicas**

- Economize até 50% de papel com impressão / cópias frente e verso automático
- Certificação ENERGY STAR®
- Baixíssimo consumo de energia: 7 W em modo de espera
- Desenvolvida para fácil reciclagem
- De acordo com as regras RoHS

**Better Products for a Better Future™**  
 Para mais informações sobre os programas ambientais da Epson acesse [www.epson.com.br/meioambiente](http://www.epson.com.br/meioambiente)

[www.epson.com.br](http://www.epson.com.br)

Epson e Durabrite  
 são marcas comerciais da Epson  
 Capital e Regiões Metropolitanas  
 3004-6627  
 Outras localidades  
 0800 377 6627 ou 0800 EPSONBR

EPSON, DURABrite, PrecisionCore e WorkForce são marcas registradas. EPSON EXCEED YOUR VISION é um logo simulado de marca registrada. EPSON EXCEED YOUR VISION é um logo simulado de marca registrada e Better Products for a Better Future, Epson Connect e Epson iPrint são marcas comerciais da Seiko Epson Corporation. Mac, iOS e OS X são marcas comerciais da Apple Inc., registradas nos EUA e em outros países. Mac OS é uma marca comercial da Apple Inc. Android e Google Cloud Print são marcas comerciais da Google Inc. Windows, Windows Server e Windows Vista são marcas registradas. As marcas comerciais da Microsoft Corporation nos Estados Unidos e / ou em outros países. Wi-Fi Direct é uma marca registrada e Wi-Fi CERTIFIED é uma marca comercial de Wi-Fi Alliance. Todos os outros nomes de produtos e marcas são marcas comerciais e/ou marcas registradas de suas respectivas empresas. A Epson não detém nenhum direito sobre essas marcas. LPD: LP101223 04/2019

documento 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS**  
**SERVIÇO DE PROTOCOLO**

**Folha de encaminhamento**

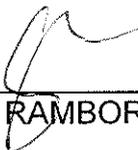
Documento: 2020/7/7031

Requerente: TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA

Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	03/07/20	Para análise e providencias.

Triunfo, 03 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
GIOVANA RAMBOR DA SILVA